OFÍCIO N.....

LEI Nº 881, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, DECRETOU e eu PROMULGO à seguinte LEI:

ARTIGO 1º)- Fica ó senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autorizado comprar um aparelho telefônico para ser instalado no bairro "Morro Alto", em substituição ao queimado anteriormente instalado.

ARTIGO 2º)-Fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista um crédito especial de ncr$220,00 (dusentos e vinte cruzeiros novos), para atender as despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º)- O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excésso de arrecadação.

ARTIGO 4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de fevereiro de 1969.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 10/fevereiro/1969

Daroy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a fls.____ do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Paulista, 10 de fevereiro de 1969.

Daroy Rodrigues Alves
Escriturario-Substituto